

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 31/2020.

OBJETO: Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unai.

AUTOR: VALDIR PORTO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1-Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 31/2020 de autoria dos Vereadores Valdir Porto, Alino Coelho, Petrônio Nego Rocha, Paulo Arara, Professor Diego, Ilton Campos e Olímpio Antunes que objetiva revisar o subsídio dos Vereadores em 6,29%, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da CF, bem como retroagir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o projeto de lei foi recebido em 4 de junho de 2020 e distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão, Vereador Alino Coelho recebeu o Projeto de Lei em questão e se auto designou relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 10/6/2020.

2-Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I -à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

O Projeto de Lei nº 31/2020 de autoria dos vereadores Valdir Porto, Alino Coelho, Petrônio Nego Rocha, Paulo Arara, Professor Diego, Ilton Campos e Olímpio Antunes objetiva revisar o subsídio dos vereadores em 6,29% correspondente ao somatório da variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo-IPCA, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2016, garantindo seus efeitos a partir de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A competência para iniciar o processo legislativo que dispõe acerca da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em interpretação ao previsto no inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

(...)

II - **a remuneração dos Vereadores**, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 64, parágrafo único, 93 e 94 desta Lei Orgânica e na Constituição da República;

Logo, o Projeto de Lei tem vício de iniciativa, já que não foi proposto pela Mesa Diretora ou pela sua maioria, considerando que os membros da Mesa Diretora da atual sessão legislativa são os Vereadores Paulo César Rodrigues (Presidente), Silas Professor (Vice-Presidente), Valdmix Silva (1º Secretário) e Olímpio Antunes (2º Secretário).

3. Conclusão

Em face do exposto, voto pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antirregimentalidade do Projeto de Lei nº 31/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de junho de 2020.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado